



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Nº 01/2023

CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE RURAL DO SEMI-ÁRIDO, A FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE E A EMPRESA POLIMIX CONCRETO LTDA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “**AVALIAÇÃO DE BIOMASSAS ENERGÉTICAS PARA A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DO COQUE UTILIZADO NA INDÚSTRIA MIZU CIMENTOS (BARAÚNA)**”.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, doravante denominada **CONVENIENTE/EXECUTOR**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.529.265/0001-40, estabelecida na BR 110, Km 47, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, neste ato representada pela sua Reitora **LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, CPF/MF n.º 877.331.614-87, doravante denominada **CONVENIENTE** a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFERSA – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, **LUCAS LÚCIO GODEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 056.549.504-60, e a empresa **POLIMIX CONCRETO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.067.113/0283-68, com sede na Est. Do Velame, KM 6, SN, Zona Rural, Baraúna/RN, CEP 59.695-000 neste ato representada pelos diretores **João Carlos Gonçalves Padilha**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 241.378.553-15, e **José Antero dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 519.265.555-20, doravante denominada **CONCEDENTE**, ,
CONSIDERANDO:

1. Que a Lei nº 8.958/1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

2. Que o Decreto nº 8.240/2014, regulamenta os convênios ECTI cuja finalidade é o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

3. Que o objetivo proposto nesse projeto é de interesse mútuo dos partícipes promovendo atividades conjuntas de ensino e/ou extensão promovendo a sociedade benefícios diretos na atuação da Universidade;

Celebram o presente **CONVÊNIO ECTI**, em conformidade com as normas legais vigentes, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 23091.001983/2023-87, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes com vistas a executar o projeto **“Avaliação de biomassas energéticas para a substituição parcial do coque utilizado na indústria Mizu Cimentos (Baraúna)”**, conforme plano de trabalho considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito, devidamente cadastrado No SIPAC sob o nº 43/2022 como projeto de extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do presente instrumento envolve firmar parcerias/cooperação técnica e científica com o intuito de indicar quais as biomassas que devem ser cultivadas e utilizadas como combustíveis no processo produtivo da Mizu Cimentos localizada na cidade de Baraúna (RN).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São atribuições da UFERSA/CONVENENTE-EXECUTORA:

- I. Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- II. Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
- III. Participar com seu quadro de docentes e servidores na realização do projeto, desde que sem prejuízo de suas atribuições funcionais na Instituição;
- IV. Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto, desde que não acarrete prejuízo às atividades da Instituição;
- V. Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;
- VI. Responder, subsidiariamente com a FGD, por qualquer dano ou prejuízo causado ao financiador do projeto ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas nos contratos de financiamento do projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

- VII. Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito neste CONVÊNIO, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- VIII. Informar a participação da UFERSA e do financiador do projeto em todo material de divulgação do projeto;
- IX. Analisar os pedidos de remanejamento orçamentário no plano de trabalho julgando a sua pertinência para o alcance do objetivo proposto na Cláusula Primeira;
- X. Definir o uso dos rendimentos de aplicação, caso seja necessário, desde que seja em prol deste projeto;
- XI. Apresentar, ao término do estudo, ao CONVENIENTE os resultados do projeto em questão;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São atribuições da partícipe FGD/INTERVENIENTE:

- I. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- II. Fazer uso de forma adequada dos recursos financeiros que lhe serão repassados pelos financiadores do projeto, assegurando sua aplicação exclusivamente no projeto, conforme Planos de Aplicação específicos;
- III. Movimentar os recursos do projeto em conta exclusiva, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados;
- IV. Prestar contas ao financiador, através da apresentação de comprovantes da aplicação dos recursos repassados e movimentados em contas específicas;
- V. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras de referentes a este Termo de Convênio;
- VI. Transferir a UFERSA, ao final do projeto, a título de doação, os bens adquiridos com os recursos provenientes deste instrumento;
- VII. Informar a participação da UFERSA e da CONCEDENTE na execução do objeto deste Termo de convênio em todo material de divulgação do mesmo.
- VIII. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados no projeto.
- IX. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas finais dos recursos recebidos do financiador;
- X. Devolver a **CONCEDENTE** os recursos, acrescidos dos rendimentos de aplicação, não utilizados;
- XI. Informar a participação da UFERSA e da empresa Polimix Concreto LTDA na execução do objeto deste convênio em todo material de divulgação do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São atribuições da CONCEDENTE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

- I. Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste instrumento;
- II. Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- III. Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- IV. Fornecer à **CONVENENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- V. Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução do objeto deste Termo, a **CONCEDENTE** repassará o montante de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)** à **FGD**, conforme o Cronograma de Desembolso descrito no item 3.2, obedecidas às seguintes condições:

I - Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

II - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores movimentação mediante conta bancária;

III - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Instrumento;

IV - A **INTERVENIENTE** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **INTERVENIENTE**, através de planilha de ressarcimento devidamente aprovada pela **CONVENENTE**, e não superior a 15%, a qual assumirá as suas custas as despesas operacionais da **INTERVENIENTE**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

V - O valor a ser pago a título de ressarcimento apresentado na alínea “a”, do § 1º, será proporcional a execução financeira do plano de trabalho custado pela **CONCEDENTE**;

VI - A **CONVENIENTE** será ressarcida mediante doação dos bens de capital adquiridos no âmbito deste instrumento e através dos resultados gerados no âmbito deste projeto, considerando assim estes itens maiores conveniência para a instituição do que o ressarcimento financeiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cronograma de desembolso financeiro será o seguinte:

I - Ficarão sob a responsabilidade da **CONCEDENTE**, as despesas para a execução das despesas diretas do Plano de Trabalho, sendo esse dividido em 3 parcelas da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, a contar do dia 1 de março de 2023 no valor R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais reais);
- b) 2ª Parcela até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, a contar do dia 1 de maio de 2023 no valor R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais reais);
- c) 3ª Parcela até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, a contar da entrega do relatório com os resultados no valor R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais reais);

II - Ficará sob a responsabilidade da **CONCEDENTE** a despesa referente ao ressarcimento das despesas operacionais da **INTERVENIENTE**;

- a) No valor de até **R\$ 4.401,00** a ser pago ao longo da vigência do convênio, e deverá corresponder ao percentual de execução das despesas auferidas no plano de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste instrumento será de **01/03/2023 a 01/08/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para celebração de Termo Aditivo, a **UFERSA** deverá apresentar a Justificativa e a proposta de reprogramação para implementação de ações com o objetivo deste instrumento a serem prorrogadas à **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UFRSA, às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada partícipe indicará um servidor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao fiscal do convênio, servidor da UFRSA, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da Universidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO - É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas partícipes e dos órgãos de Controle Interno e Externo aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto dos convênios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgados em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

Parágrafo único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENIENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à **CONVENIENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas pelo Coordenador do Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam a Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA ONZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

- III - Relatório de prestação de contas;
- IV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VI - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a favor do **CONCEDENTE**, quando houver;
- IX – Termo de doação dos bens adquiridos no âmbito do projeto da **INTERVENIENTE** para a **CONVENIENTE**;
- X - Termo de Compromisso por meio do qual o **INTERVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 anos.

CLÁUSULA DOZE: INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

PARÁGRAFO UNICO - Os serviços prestados pela **CONVENIENTE / INTERVENIENTE** não possuem qualquer vinculação trabalhista com a **CONCEDENTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONVENIENTE / INTERVENIENTE** quaisquer obrigações legais, possuindo este convenio cunho independente e devendo a **CONVENIENTE / INTERVENIENTE** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva, não havendo entre **as partes** qualquer tipo de relação de personalidade e subordinação

CLÁUSULA TREZE: EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONVENIENTE / INTERVENIENTE** obriga-se a requerer a “exclusão do polo passivo” da **CONCEDENTE** de qualquer ação ou procedimento administrativo ou judicial que eventualmente seja envolvida por fato ou ato de responsabilidade e culpa da **CONVENIENTE / INTERVENIENTE**, assumindo única e exclusiva responsabilidade por eventuais condenações em quaisquer verbas, custas judiciais, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado a **CONCEDENTE** o total direito de ressarcimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do comprovante do pagamento destas despesas, caso as mesmas venham a ser suportadas pela **CONCEDENTE**, ou ainda, se assim preferir, realizar a dedução dos pagamentos devidos à **CONVENIENTE / INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo o descumprimento do “item 9.1”, ainda que parcialmente, fica a **CONCEDENTE** autorizada a realizar a retenção de valores devidos à **CONCEDENTE**, ficando desde já estabelecido que a **CONCEDENTE** não se responsabilizará por nenhum ônus advindo desta falta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

CLAUSULA QUATORZE: DA CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONVENENTE / INTERVENIENTE** se compromete, por si e por terceiros a ela relacionados, guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência deste Convênio, salvo com expressa autorização da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações acima mencionadas permanecerão em vigor por um prazo de 05 (cinco) anos após término do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que atendam aos itens descritos abaixo:

- a. Forem ou se tornarem de domínio público, sem que resulte da infração da Parte que as receber;
- b. Seja ou venha a ser revelada à Parte que as receber por um terceiro, sem obrigação de confidencialidade sobre tais informações;
- c. Que devam ser divulgadas, na medida das exigências legais ou de autoridade coatora administrativa e/ou judicial;
- d. Que forem desenvolvidas pela Parte que as receber, sem o uso das referidas informações confidenciais.

CLAUSULA QUINZE: DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente **CONVENIO**, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada Parte deverá assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

PARÁGRAFO QUARTO - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”).

PARÁGRAFO SEXTO - Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações de proteção de dados no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atendendo as disposições acima mencionadas, integram o presente contrato, na forma de anexos, os Termos de Consentimento de Tratamento de Dados e de Confidencialidade.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes concordam com a celebração deste contrato em formato digital, incluindo todas as suas páginas de assinaturas e de seus respectivos anexos, as quais representam a integralidade dos termos acordados entre elas, de forma livre e consciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes reconhecem como válidas, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 (Emenda Constitucional n.º 32), todas as formas de comprovação de autoria e integridade dos termos acordados e assinados em formato eletrônico, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, notadamente as evidências extraídas da plataforma de assinatura eletrônica eleita pelas partes para coleta de suas assinaturas.

, respondendo a **CONVENIENTE / INTERVENIENTE** por qualquer infração à obrigação de sigilo, bem como pelos prejuízos decorrentes da eventual infração

CLÁUSULA DEZESSETE- DO FORO

PARÁGRAFO UNICO - Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró, para dirimir quaisquer controvérsias deste Convênio, quando não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

E assim, por estarem de pleno acordo, com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Mossoró/RN, 24 de março de 2023.

Pela UFRSA:

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Reitora

Pela CONCEDENTE

Polimix Concreto Ltda
João Carlos Gonçalves Padilha /

Pela FGD

Lucas Lúcio Godeiro
Presidente

Pela CONCEDENTE

Polimix Concreto Ltda
José Antero dos Santos

Testemunhas:

Frederico Ribeiro do Carmo
CPF: 013.862.783-51

Antônio Francisco Michael Anderson Gomes D'Aquino
CPF: CPF: 013.862.783-51